



**MATOS, FONSECA & ASSOCIADOS**  
ESTUDOS E PROJECTOS LDA

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO  
SOBREEQUIPAMENTO DO PARQUE EÓLICO DA  
SERRA DE SICÓ

**Volume 5 – Elementos Adicionais**  
Empreendimentos Eólicos da Serra do  
Sicó, S.A.

**Janeiro 2020**

# ESTRUTURA DE VOLUMES

## VOLUME 1 – Relatório Técnico

## VOLUME 2 – Peças Desenhadas

Anexo 1 – Desenhos do Projeto

Anexo 2 – Desenhos do EIA

## VOLUME 3 – Anexos

Anexo 1 – Correspondência da consulta às entidades

Anexo 2 – Flora e Habitats-Inventário Florístico

Anexo 3 – Ruído

Anexo 4 – Património

Anexo 5 – Paisagem

Anexo 6 - Monitorização

Anexo 7 – Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra

Anexo A – Plano de Gestão de Resíduos

Anexo B – Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas

Anexo C – Ficha de Comunicação

Anexo D – Planta de Condicionamentos

## VOLUME 4 – Resumo Não Técnico

## **VOLUME 5 – Elementos Adicionais**



**EIA**  
**Anexo 1 – Pedido de elementos adicionais formulado pela Comissão de Avaliação (CA) do**

**Anexo 2 – Desenhos**

**1 – Localização e Enquadramento Administrativo**

**2 – Fundação do Aerogerador**

**Anexo 3 – Relatório dos Estudos Geológicos com Georadar**

# ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	5
ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO EIA .....	6
1. DESCRIÇÃO DO PROJETO .....	6
2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL E AVALIAÇÃO DE IMPACTES .....	8
3. REFORMULAÇÃO DO RESUMO NÃO TÉCNICO .....	27



## INTRODUÇÃO

A **Matos, Fonseca & Associados, Estudos e Projetos Lda.**, consultora responsável pela elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Sobreequipamento do Parque Eólico da Serra de Sicó, vem com este documento responder ao pedido de elementos adicionais formulado pela Comissão de Avaliação (CA) do EIA, ao abrigo do n.º 9 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.

Os elementos adicionais apresentados têm como objetivo responder, cabalmente, ao ofício com a referência S071289-201912-DAIA.DAP | DAIA.DAPP.00233.2019, datado de 06/12/2019, da Agência Portuguesa do Ambiente, e que se apresenta no Anexo 1 deste Documento.

## ADITAMENTO AO RELATÓRIO SÍNTESE DO EIA

### 1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

#### 1.1 Apresentar a informação geográfica de todas as infraestruturas do projeto em formato vetorial (por exemplo ESRI shapefile).

A informação relativa ao Projeto, em formato *shapefile*, foi submetida conjuntamente com o presente documento, na plataforma SILIAMB. A referida informação encontra-se no Sistema de Coordenadas ETRS89/PT-TM06.

#### 1.2. Reformular o Desenho 1 – Localização e Enquadramento Administrativo, apresentando todas as infraestruturas do Parque Eólico da Serra do Sicó, nomeadamente aerogeradores, subestação e linha elétrica de ligação.

No Anexo 2 deste volume apresenta-se o Desenho 1 reformulado de acordo com o solicitado.

#### 1.3. Apresentar uma estimativa das áreas e volumes de terra envolvidos na fase de construção.

No subcapítulo 7.3 do Relatório Síntese do EIA (vd. pág. 261 a 264) apresenta-se detalhadamente os critérios utilizados na quantificação das áreas a serem afetadas com este projeto nas fases de construção e exploração, cuja síntese se apresentou no Quadro 7.1 e que se apresenta novamente em seguida:

Quadro 1

Áreas afetadas durante a construção e exploração do Sobreequipamento do Parque Eólico da Serra de Sicó

Fase de Construção (afetações)		Extensão (m)	Área (m <sup>2</sup> )
Vala	Vala de cabos que se desenvolve ao longo do acesso existente	120	420
	Vala de cabos que se desenvolve em terreno natural	35	210
	<b>Subtotal</b>	<b>155</b>	<b>630</b>
Acesso	Caminho novo com vala de cabos adjacente	91	910
	Caminho novo sem vala de cabos adjacente	0	0
	<b>Subtotal</b>	<b>91</b>	<b>910</b>
Plataforma e Fundação do Aerogerador	Plataforma e Fundação	-	2055
	Taludes e faixa envolvente com 3 m de largura	-	710
	<b>Subtotal (plataforma e fundação com os taludes e faixa envolvente com 3 m de largura)</b>	<b>-</b>	<b>2765</b>

<b>Fase de Construção (afetações)</b>		<b>Extensão (m)</b>	<b>Área (m<sup>2</sup>)</b>
Estaleiro		-	<b>600</b>
<b>Total</b>		<b>246</b>	<b>4905</b>
<b>Fase de Exploração (afetações)</b>		<b>Extensão (m)</b>	<b>Área (m<sup>2</sup>)</b>
Acesso	Caminho de acesso ao aerogerador	91	546
	Caminho circular em torno do aerogerador	57	340
	<b>Subtotal</b>	<b>148</b>	<b>886</b>
Aerogerador (Torre do aerogerador)		-	<b>32</b>
<b>Total</b>		<b>-</b>	<b>918</b>

Relativamente aos volumes de movimentação de terras envolvidos, conforme apresentado na pág. 93 do Relatório Síntese do EIA, estima-se que para a execução das obras seja efetuada a seguinte movimentação geral de terras:

- Fundação: Escavação 918m<sup>3</sup>, Aterro 568m<sup>3</sup>, Volume sobranete 350m<sup>3</sup>;
- Caminho: Escavação 293m<sup>3</sup>, Aterro 350m<sup>3</sup>, Volume sobranete -57m<sup>3</sup>;
- Vala: Escavação 154m<sup>3</sup>, Aterro 154m<sup>3</sup>, Volume sobranete 0m<sup>3</sup>;
- Plataforma: Escavação 720m<sup>3</sup>, Aterro 1094m<sup>3</sup>, Volume sobranete -374m<sup>3</sup>;

O que corresponde aos seguintes totais:

- Escavação: 2085m<sup>3</sup>
- Aterro: 2166m<sup>3</sup>
- Volume sobranete: -81m<sup>3</sup> (valor negativo)

Na prática o volume total de terra em falta é, em geral, obtido em obra, por exemplo, rebaixando ligeiramente alguma das infraestruturas de projeto. Contudo, neste caso não deverá ser necessário pois da vala de cabos, em que foi considerado um balanço nulo, ou seja, que todo o material retirado da vala seria colocado novamente lá dentro, mas na realidade haverá excesso de material resultado da entivação do material escavado e do espaço ocupado pelas “almofadas” de areia a colocar por baixo e por cima dos cabos.

**1.4. Relativamente à descrição dos elementos do projeto, interessa ter em consideração a dimensão dos elementos intrusivos no sub-solo. Apresentar as dimensões em área, volume e profundidade da fundação do aerogerador e respetiva sapata.**

No VOLUME 2 – Peças Desenhadas (Anexo 1 – Desenhos do Projeto) foi apresentado um desenho de pormenor da fundação do aerogerador onde estão indicadas as respetivas dimensões. Não obstante, apresenta-se no Anexo 2 um novo desenho com o corte da fundação, que mostra a escavação e a fundação com as dimensões e cores/tramas diferentes para melhor perceção da obra em causa (vd. Desenho 2).

## 2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL E AVALIAÇÃO DE IMPACTES

### 2.1. Recursos Hídricos

#### 2.1.1 Indicar qual a origem da água para abastecimento ao estaleiro.

No estaleiro existirá um reservatório o qual é cheio sempre que necessário. Para o efeito, é prática corrente solicitar esse serviço aos bombeiros locais.

#### 2.1.2 Indicar qual o destino final das águas residuais produzidas na fase de construção

Especificamente no que respeita às águas residuais, são identificados dois tipos (vd. Pág. 95 do Relatório Síntese do EIA), a saber:

- Águas residuais provenientes das instalações sanitárias do estaleiro; e
- Águas residuais provenientes das operações de betonagem.

Relativamente ao seu destino final é referido o seguinte (vd. Pág. 96 do Relatório Síntese do EIA):

- No que diz respeito às instalações sanitárias do estaleiro, serão utilizadas instalações sanitárias amovíveis;
- Para as águas residuais resultantes das operações de betonagem da fundação do aerogerador, será aberta uma bacia de retenção (2 m x 2 m), na qual será efetuada a descarga das águas resultantes da lavagem das autobetoneiras. A bacia será aberta junto ao aerogerador, e no final das betonagens da fundação, todo o material será incorporado na respetiva plataforma.



As instalações sanitárias amovíveis são uma excelente opção para zonas isoladas, como é o caso, uma vez que dispensam ligação à rede de saneamento e à rede de água. Possuem um reservatório de águas residuais próprio, desinfetado e controlado quimicamente, impedindo o desenvolvimento de bactérias e maus cheiros.

O número de instalações sanitárias a colocar em obra é estimada tendo em conta o número de trabalhadores afetos à obra. Com uma frequência adequada, a empresa responsável pelo fornecimento das instalações faz a limpeza ou substituição das que estão em uso por novas instalações, opção que depende da estratégia de gestão da empresa em função das obras que possa ter na mesma região.

As instalações a utilizar em obra correspondem em geral às unidades mais simples, sendo constituídas por materiais leves e resistentes de fácil utilização, bastantes práticos para mudar de lugar.

**2.1.3 Face ao mencionado na página 274 do Relatório Síntese, esclarecer se o caminho de acesso ao local de implantação do aerogerador será efetuado com recurso a materiais impermeáveis (pavimento), e justificar a razão de se ter optado pela impermeabilização.**

A opção escolhida em termos de pavimento do caminho de acesso é a utilização de materiais permeáveis, nomeadamente Agregado Britado de Granulometria Extensa (vulgarmente designado por tout-venant), como é prática corrente neste tipo de projeto. O material a utilizar é o mesmo que já foi utilizado no Parque Eólico da Serra do Sicó.

Contudo, o caminho, a fim de que seja estável, terá de ser compactado, de tal forma que a água não se infiltre na faixa de rodagem, caso contrário, com a circulação das viaturas ficaria logo danificado. Então, na realidade o que acontece é que as águas da chuva que caem sobre a zona pavimentada escorrem para as zonas adjacentes e por isso se considera que a faixa de rodagem do caminho corresponde a uma zona impermeabilizada. Aliás, o caminho tem uma pendente transversal para que essa drenagem se efetue naturalmente.

**2.1.4 Reformular a Planta de Condicionamentos do projeto, de forma a incluir a representação da área incluída na Reserva Ecológica Nacional**

A Planta de Condicionamentos é uma ferramenta fundamental para o desenvolvimento do projeto e para o empreiteiro em fase de obra, sendo elaborada de modo a que se tenha perfeito conhecimento das áreas e elementos existentes na área de influência do projeto que terão de ser salvaguardados.



Neste caso específico, toda a área onde se insere o projeto e envolvente próxima está sujeita ao regime da REN por corresponder a “Áreas de máxima infiltração” (que no regime da REN em vigor corresponde a “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”). Esta situação, conforme explicado na análise do enquadramento do projeto no regime jurídico da REN, não constitui uma condicionante ao projeto. Independentemente de se estar a intervir em “Áreas de máxima infiltração”, o empreiteiro terá de cumprir rigorosamente todas as medidas de minimização relacionadas com a proteção dos recursos hídricos.

Em face do exposto, entende-se que a Planta de Condicionamentos não deverá incluir a representação da área incluída na Reserva Ecológica Nacional, e como tal, não foi atualizada.

## 2.2. Ecologia

**2.2.1 Com base na cartografia de habitats apresentada no EIA, verifica-se que a plataforma do aerogerador, parte da plataforma de montagem e parte do acesso, coincidem com áreas de habitats prioritários do anexo B-I do Decreto-Lei n° 140/99 de 24 de Abril, com as alterações do Decreto-Lei n° 49/2005 de 24 de Fevereiro, nomeadamente: 6210\* - Prados secos seminaturais e fácies arbustivas em substrato calcário (*Festuco-Brometalia*) (\*importantes habitats de orquídeas); 6220\* - Subestepes de gramíneas e anuais da *Thero-Brachypodietea* e 6110\* - Prados rupícolas calcários da *Alyso-Sedion albi*. Assim, devem ser apresentadas soluções alternativas menos impactantes para os Habitats prioritários identificados acima.**

Conforme explicado no EIA no subcapítulo 1.6 de Antecedentes do EIA e do projeto, foi feito um esforço para minimizar a afetação dos habitats prioritários desde a génese do projeto, através da interação da equipa projetista com a equipa responsável pela elaboração do EIA.

Após se escolher a posição do novo aerogerador que se considerou que correspondia à localização técnica e ambiental mais adequada, foi definida a posição da plataforma e o traçado do acesso, procurando afetar o mínimo possível os habitats prioritário, mas cientes das limitações técnicas existentes.

O trajeto selecionado para o acesso já é resultado de uma otimização que procura minimizar as áreas intervencionadas, e que tem em conta os raios de curvatura dos transportes especiais (> 57,5 m) e inclinações longitudinais (> 7%). Outra eventual solução iria exigir sobrelarguras em zonas de curva e áreas de manobra para os transportes especiais, e soluções de pavimento que trouxessem um incremento de tração para os transportes (como o gravocimento, mas que implicam uma impermeabilização do acesso). Ao nível da vala de cabos qualquer alteração implicaria sempre a afetação de habitats.

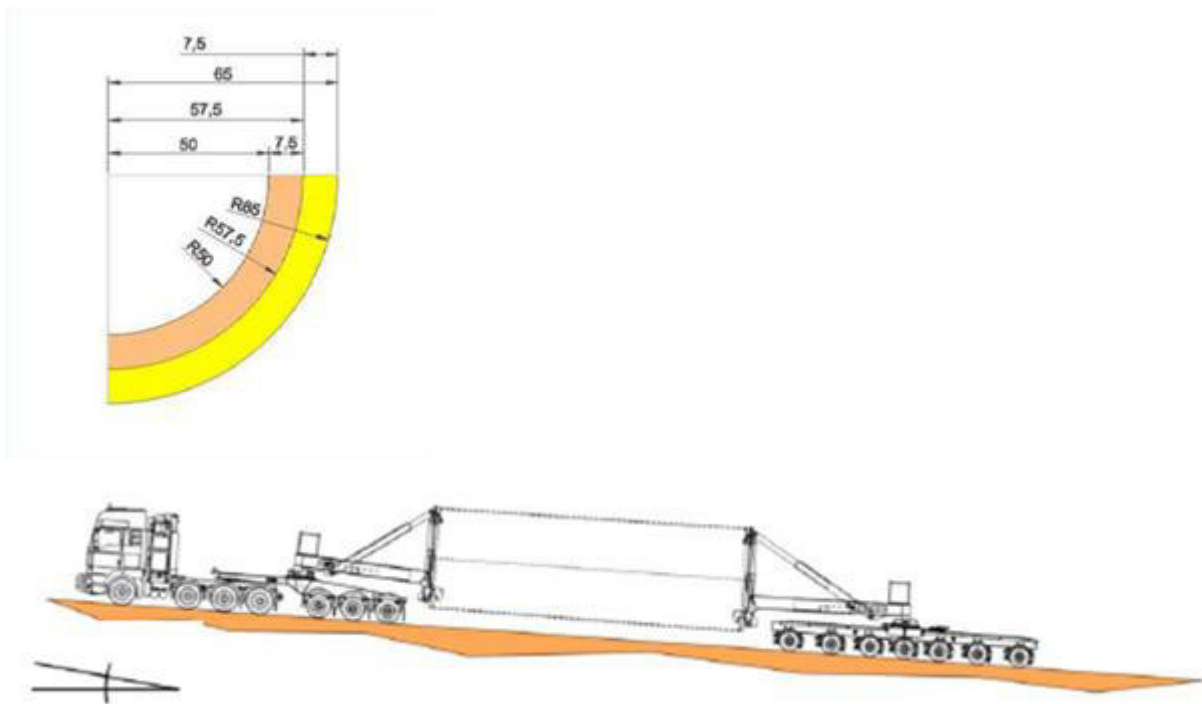


Figura 1-Esquema ilustrativo das condicionantes técnicas ao nível dos acessos

Salienta-se que a implantação do projeto resultante foi apresentada ao ICNF, a fim de que fosse autorizado o corte de vegetação com vista a possibilitar a execução dos necessários estudos geológicos com georadar.

Na sequência dessa apresentação, deslocou-se ao local do projeto um técnico do ICNF, muito conhecedor da zona e do tipo de habitat em causa, a fim de avaliar a situação *in situ*. Da avaliação efetuada não resultou nenhuma limitação à implantação apresentada, conforme conteúdo da comunicação do ICNF que se transcreve em seguida:

*“Depois de ir ao local não observo impedimentos para que a empresa proceda ao corte de vegetação para efetuar as sondagens, desde que para isso siga exatamente os limites da cartografia de proposta de implantação do AG 11 e respetivo caminho de acesso.*

*A cartografia de proposta de implantação abrange uma área onde impera um coberto vegetal arbustivo dominado por *Cistus monspeliensis* e alguns núcleos com habitat 5330. (Ver fotos 1 e 2)*

*Entretanto, o espaço entre a área posposta para implantação do AG 11 e a subestação é ocupado maioritariamente por vegetação herbácea característica dos habitats prioritários 6210 e 6220. Esta área deve ser salvaguardada! (mesmo durante os trabalhos é importante que esta área não sirva de estaleiro nem de estacionamento ou circulação de máquinas) (Ver foto 3)*

*Embora tenha visto orquídeas já em completa senescência e dormência estival outras espécies da flora com interesse diagnóstico ou com proteção legal e interesse para a conservação, não foram observadas, provavelmente por estarmos na época do ano mais desfavorável”.*

**2.2.2 Segundo o EIA foi identificada na área de estudo a espécie exótica invasora *Cortaderia selloana*, erva-das-pampas. Apresentar informação relativamente à ocorrência e distribuição desta espécie, ou de outras espécies invasoras, segundo o disposto no Decreto-Lei nº 92/2019, de 10 de julho, não apenas na área de estudo relativa ao sobreequipamento, mas, também, na restante área do Parque Eólico de Sicó.**

O solicitado ultrapassa o âmbito do presente EIA e em nada contribui para uma avaliação mais rigorosa de impactes. Ainda assim, o promotor do projeto assume o compromisso de efetuar as diligências necessárias para o cumprimento do solicitado. Contudo, tendo em consideração que nesta altura do ano é mais difícil identificar esta espécie, cuja floração ocorre em agosto/setembro, e que as condições climáticas não são adequadas à execução deste trabalho tão exaustivo, propõe-se que esta tarefa seja executada no final do verão de 2020.

Assim, propõe-se que seja efetuada a caracterização solicitada na área do parque eólico da Serra do Sicó apresentada no RECAPE (manchas da Lomba e do Ouro) e os resultados obtidos serão compilados num relatório que será entregue ao ICNF 30 dias após terem sido concluídos os trabalhos de campo de caracterização.

**2.2.3 Ao longo do EIA é referido por diversas vezes que foram efetuados estudos de prospeção geofísica que atestam não existirem grutas, algares ou outras cavidades no subsolo que suscitem preocupações do ponto de vista do projeto. Nomeadamente, na pag. 401 é referido que "face à natureza geológica do meio onde se vai inserir o Projeto, foram efetuados estudos de prospeção geofísica efetuados na área do Sobreequipamento do Parque Eólico da Serra de Sicó com georadar, os quais apontam para a inexistência de grutas, algares ou outras cavidades ocultas no subsolo. Os resultados obtidos permitiram verificar que existe apenas carsificação incipiente até 4-5 m de profundidade, mas com cavidades descontínuas e de dimensões infra-métricas, o que não suscita qualquer preocupação". Apresentar os estudos de prospeção geofísica referidos.**

No Anexo 3 apresenta-se o relatório dos estudos geológicos efetuados com georadar.

**2.2.4 Apresentar a memória descritiva dos trabalhos de desmatção necessários à realização do estudo de varrimento do georadar que explicita onde, como e quando se realizaram os trabalhos. No caso de ser necessário mais intervenções, além das já efetuadas, as mesmas devem ser submetidas a parecer do ICNF e atender aos seguintes requisitos técnicos:**

- A desmatção deve ocorrer apenas nas áreas estritamente necessárias ao varrimento de georadar;**
- A desmatção deve ser efetuada por meios motor-manuais que garantam um corte seletivo da vegetação e salvaguardem as espécies arbóreas com estatuto de proteção e as espécies arbóreas e arbustivas nativas que não condicionem a execução do varrimento;**
- Caso ocorram na área exemplares de *Cortaderia selloana*, deve ser garantido que as ações de desmatção não promovem a disseminação de propágulos desta espécie.**

A desmatção ocorreu no dia 6 de agosto e foi executada com recurso a moto-roçadoras, sem qualquer revolvimento do solo, numa área de 20m x 20m em redor do eixo do aerogerador que constitui o Sobreequipamento do Parque Eólico da Serra do Sicó.

A zona intervencionada corresponde aproximadamente à área indicada no kmz que se apresenta no Anexo 3 - "Georadar.kmz".

A remoção da espécie invasora *Cortaderia selloana* presente foi feita através de meio mecânico (mini-giratória), de acordo com as indicações do ICNF.

Caso haja necessidade de se efetuarem mais desmatções para execução de eventuais estudos geológicos complementares, serão tidas em consideração as recomendações indicadas e será solicitada autorização prévia a ICNF, aliás como já foi efetuado anteriormente na fase de desenvolvimento do projeto e do EIA.

## **2.3. Paisagem**

**2.3.1 Relativamente à Carta de Qualidade Visual, há algumas questões que se prendem com os critérios de ponderação utilizados na sua elaboração, os quais devem ser esclarecidas e corrigidas dado que a exposição no EIA se apresenta contraditória.**

**No capítulo 5.14.3 Análise visual da paisagem (pág. 242) são utilizadas duas metodologias. Uma com base na valoração cénica das unidades e outra que recorre, sobretudo, ao valor cénico dos usos do solo, onde igualmente são considerados também valores culturais e patrimoniais, embora, nem sempre estes últimos sejam passíveis de serem traduzidos em cartografia, pelo que a sua referência deve ser ponderada. A carta apresentada não reflete a primeira abordagem, mas sim a segunda, que corresponde à metodologia em uso na avaliação.**

**São também apresentados dois quadros, cuja informação é sistematizada num terceiro quadro, cuja exposição é incoerente. No “Quadro 5.49 - Avaliação dos Valores Visuais da Paisagem” (Página 247) são hierarquizados e classificados os “Principais usos do solo”, que se considera adequado. No segundo quadro “Quadro 5.50 - Avaliação da Intrusão Visual” (Página 250), exatamente com os mesmos “Principais usos do solo”, não só estes são entendidos como “Intrusões Visuais” como a sua valoração é, nalguns casos, igual. Ou seja, e a mero título de exemplo, no quadro dos valores visuais aos “14 – Cursos de água” é atribuído o valor “5”, sendo este um valor positivo e mais elevado da escala considerada, enquanto que no quadro das intrusões visuais é-lhe atribuído o mesmo valor. O que se revela incoerente. Um “Valor Visual” não pode ser simultaneamente uma “Intrusão Visual”, conotada, em regra, com um lado negativo. Por outro lado, nem todas as intrusões visuais são passíveis de serem traduzidas em cartografia, pelo que, estas requerem um cuidado especial na forma como a informação é apresentada e ponderada.**

**O terceiro quadro é apresentado como Quadro 5.51 – Avaliação da Qualidade Visual da Paisagem (Pág. 251) e corresponde à junção dos dois anteriores, expondo de forma evidente, a incoerência de que padece a abordagem realizada. Acresce, haver 3 colunas que distinguem “Atributos Visuais” de “Valores Visuais” e de “Qualidade Visual” que, nalguns casos, entre si, os mesmos usos do solo tem igual valoração e noutro não.**

**Os aspetos referidos são potenciadores de leituras e interpretações confusas, pelo que devem ser devidamente esclarecidos e justificados, considera-se que esta informação deve ser retirada do EIA e apresentada de forma clara e inequívoca quanto à metodologia.**

A metodologia utilizada no EIA para a avaliação da Qualidade Visual da Paisagem considerou como média os três parâmetros identificados nos subcapítulos 5.14.3.1, 5.14.3.2 e 5.14.3.3., nomeadamente, os atributos estéticos da paisagem, valores visuais e intrusões visuais. No Quadro 5.51 - Avaliação da Qualidade Visual da Paisagem, o campo apresenta o parâmetro “Atributos Visuais”, que deverá ter uma designação mais apropriada como “Atributos Estéticos da Paisagem”. Este parâmetro tem como objetivo, usar as características da Unidade de Paisagem onde o projeto se insere e avaliar as características da área de estudo da paisagem com base na Unidade de Paisagem onde se insere.

Para não criar entropia em termos de metodologia, de acordo com os aspetos acima referidos do pedido de elementos adicionais, nesta reformulação da carta de Qualidade Visual não será tida em conta este parâmetro “Atributos Estéticos da Paisagem” (designado no Quadro 5.51 do EIA como “atributos visuais”). Desta forma, em termos de critérios de ponderação que irão contribuir para a avaliação da Qualidade Visual da Paisagem, serão apenas tidos em conta dois parâmetros, nomeadamente, valores visuais e intrusões visuais.

Quanto aos valores culturais e patrimoniais (também designados por Pontos de Interesse), embora, nem sempre estes sejam passíveis de serem traduzidos em cartografia, a sua referência, identificação e localização, devem-se ao facto destes se considerarem importantes para o apoio à análise dos impactos visuais na paisagem do projeto. Estes são referenciados na situação de referência, mesmo que sejam apenas valores culturais locais, são considerados valorizadores e passíveis de haver observadores temporários.

De acordo com as classes atribuídas nos subcapítulos do EIA “5.14.3.2 Valores Visuais” e “5.14.3.3 Intrusão Visual” (segue em baixo dois quadros que apresentam de uma forma sucinta as respetivas ponderações e definições atribuídas às respetivas classes, também presentes no EIA). Os valores Visuais e Intrusões Visuais foram considerados parâmetros que contribuem para o cálculo final da Qualidade Visual através de uma média destes valores atribuídos aos principais usos do solo identificados na área de estudo da paisagem.

Quadro 2

Parâmetro “Valores Visuais” – classes de ponderação e definição

Valor visual		
Valor atribuído	Classe	Definição
1	Reduzido	não contribui para o acréscimo da qualidade visual da paisagem
2	Reduzido/Médio	contribui de forma reduzida para o acréscimo da qualidade visual da paisagem
3	Médio	contribui de forma mediana para o acréscimo da qualidade visual da paisagem
4	Médio/Elevado	contribui de forma mediana a elevada para o acréscimo da qualidade visual da paisagem
5	Elevado	contribui para o acréscimo da qualidade visual da paisagem

Quadro 3

Parâmetro “Intrusão visual” – classes de ponderação e definição

Intrusão Visual		
Valor atribuído	Classe	Definição
1	Elevada	condiciona e reduz a qualidade visual da paisagem
2	Média/Elevada	condiciona e reduz pouco na qualidade visual da paisagem
3	Média	não condiciona, mas reduz a qualidade visual da paisagem
4	Reduzida/Média	não condiciona, mas reduz pouco na qualidade visual da paisagem
5	Reduzida	não condiciona nem reduz a qualidade visual da paisagem

Para avaliar a Qualidade Visual da Paisagem, calculou-se a média dos dois parâmetros, “Valores Visuais” e “Intrusão Visual” (vd. Quadro 4), classificando o resultado nas seguintes classes:

- 1 - Reduzida qualidade visual;
- 2 - Reduzida/ Média qualidade visual;
- 3 - Média qualidade visual;
- 4 - Média/ Elevada qualidade visual;
- 5 - Elevada qualidade visual



#### Quadro 4

##### Avaliação da Qualidade Visual da Paisagem revista

Principais usos do solo	Classes do parâmetro Valores Visuais	Classes do parâmetro de Intrusão Visual	Classes de Qualidade Visual
1 - Tecido urbano contínuo	2	3	2
2 - Tecido urbano descontínuo (e equipamentos de lazer)	3	4	3
3 - Equipamentos culturais e zona histórica	5	4	5
4 - Indústria, comércio e equipamentos gerais	1	1	1
5 - Áreas de extração de inertes	1	1	1
6 - Rede Elétrica de Muita Alta Tensão e Parques Eólicos	1	2	1
7 - Rede viária e ferroviária	1	1	1
8 - Área agrícola (culturas temporárias)	3	3	3
9 - Área agrícola (culturas permanentes – vinhas, pastagens, pomares, olivais e agricultura com espaços naturais e seminaturais)	4	3	4
10 - Povoamentos florestais	3	4	4
11 - Florestas de carvalhos e castanheiros	5	5	5
12 - Sistemas agroflorestais	5	5	5
13 - Matos	3	4	4
14 – Cursos de água	5	5	5

O resultado obtido não interferiu com a cartografia obtida anteriormente apresentada no Volume 2- Anexo 2 – Desenho 7, e como tal, o mesmo não foi sujeito a revisão.

Relativamente ao referido: “... a mero título de exemplo, no quadro dos valores visuais aos “14 - Cursos de água” é atribuído o valor “5”, sendo este um valor positivo e mais elevado da escala considerada, enquanto que no quadro das intrusões visuais é-lhe atribuído o mesmo valor. A título de exemplo, um curso de água com valor “5” atribuído ao “Valor Visual” e à “Intrusão Visual” corresponde assim, de acordo com o definido a: “contribui para o acréscimo da qualidade visual da paisagem” e “não condiciona nem reduz a qualidade visual da paisagem”; desta forma, teremos uma Qualidade Visual Elevada como resultado e que vai ao encontro do seu contributo cénico na paisagem em que se integra e respetiva classe de qualidade visual onde se deve integrar. Caso se atribuisse valor “1” à “Intrusão Visual” (condiciona e reduz a qualidade visual da paisagem) do curso de água, a média entre o “Valor Visual” e a “Intrusão Visual” seria “3”, ou seja, a Qualidade Visual da Paisagem seria média, o que não vai ao encontro do contributo cénico deste uso na paisagem em que se integra e respetiva classe.

A atualização da metodologia efetuada aos principais usos do solo existentes na área de estudo da paisagem, permite desta forma manter os resultados obtidos no EIA, como também respetiva cartografia apresentada.

## **2.4. Socioeconomia**

### **2.4.1 Indicar eventuais investimentos realizados nas freguesias/concelhos com receitas provenientes de parques eólicos em exploração na região.**

O promotor do projeto não tem acesso aos investimentos que são realizados com as verbas resultantes do arrendamento dos terrenos afetos aos Parques Eólicos, ou as que são entregues à Câmara Municipal de Pombal de acordo com o determinado na legislação em vigor.

Nos contactos estabelecidos não foi possível obter informação relativamente aos investimentos efetuados com as receitas provenientes dos Parques Eólicos existentes na região. Assim, apenas se poderá dizer que aquando do início do projeto do Parque Eólico da Serra do Sicó foi celebrado um protocolo com os Baldios locais e com a Câmara Municipal de Pombal onde as verbas pagas a título de rendas e o contributo a pagar à Câmara Municipal de Pombal (conforme o estipulado na legislação em vigor), são geridas pela Câmara Municipal de Pombal, para benefício dos Baldios e do Município em geral.

Salienta-se que a situação do Sobreequipamento do Parque Eólico da Serra de Sicó não corresponde ao que é prática corrente (arrendamento dos terrenos), tendo o promotor efetuado a aquisição dos terrenos afetos ao projeto ao respetivo proprietário, sendo do fórum privado o destino dado ao dinheiro resultante da venda. Não obstante, também neste caso é dado ao município o contributo estipulado na legislação vigente.

## **2.5. Ordenamento do território**

### **2.5.1 Retificar a vigência atual do Instrumento de Gestão Territorial - Plano Diretor Municipal (PDM) de Pombal, em virtude da 1ª Alteração da 1ª Revisão do PDM de Pombal (natureza regulamentar), publicada pelo Município de Pombal no Diário da República, 2ª Série, nº 215, de 8 de novembro.**

Posteriormente à entrega do EIA do Sobreequipamento do Parque Eólico da Serra de Sicó, foi publicado no Diário da República, em 8 de novembro de 2019, o Aviso n.º 17757/2019 relativo à Aprovação da 1.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal (natureza regulamentar), o qual pública a deliberação da Assembleia Municipal na sua sessão de 13 de setembro de 2019 relativa a esta alteração, bem como a alteração em si ao Regulamento do Plano.

Os Artigos referidos no Relatório Técnico do EIA que possibilitam a instalação do Projeto na classe de espaço onde se insere, nomeadamente o 124.º, o 125.º e o 129.º, não sofreram qualquer alteração, pelo que o enquadramento efetuado anteriormente se mantém.

### **2.5.2 Corrigir as alusões aos Decretos-Lei que procederam a retificações e/ou correções materiais à publicação original da 1ª Revisão do PDM, uma vez que estas foram sempre publicadas pelo Município sob a forma de Aviso ou Declaração.**

No Relatório Técnico do EIA foi feito um enquadramento do PDM de Pombal (páginas 43 a 45) com algumas imprecisões as quais carecem de correção de acordo com o seguinte:

#### ONDE SE LÊ:

Foi aprovada a revisão do Plano Diretor Municipal do concelho de Pombal conforme o Aviso n.º 4945/2014, de 10 de abril, constando neste mesmo aviso o novo Regulamento do Plano Diretor Municipal de Pombal.

Esta nova versão do PDM sofreu a 1.ª Retificação pelo Decreto-Lei n.º 77/2015, de 20 de abril, que diz respeito à correção de lapsos gramaticais, a saber:

*“1 — Retificação do lapso gramatical constante do ponto i), da alínea c), do n.º 1, do artigo 35.º do Regulamento do Plano.*

*2 — Retificação de lapso constante da alínea a) do n.º 2 do artigo 65.º do Regulamento do Plano”.*

Posteriormente o PDM de Pombal foi sujeito à 1ª Correção Material pelo Decreto-Lei n.º 86/2015, de 24 de abril, com alteração da alínea c) do Artigo 96.º, a qual passou a ter a seguinte redação:

*“Artigo 96.º [...]*

*“[...]: a) [...]; b) [...]; c) Nível III — Abiúl, Almagreira, Carriço, Carnide, Ilha, Mata Mourisca, Pelariga, Redinha; Santiago de Litém, São Simão de Litém, Vermoil, Vila Cã, Ranhas, Ramalhais, Assanha da Paz/Barros da Paz, Silveirinhas, Vieirinhos e Marinha da Guia/Caxaria/Vale de Leside; d) [...]”.*

Esta alteração não tem qualquer interferência com a área de implantação do Projeto de Sobreequipamento do Parque Eólico da Serra de Sicó.

Mais recentemente o PDM de Pombal teve a sua 1ª Alteração por Adaptação através do AVISO 15686/2017, de 29 de dezembro, que se deveu à necessidade de compatibilizar o PDM com o Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande (POCOMG).

Uma vez que o Sobreequipamento do Parque Eólico da Serra de Sicó se localiza fora da área abrangida pelo POCOMG, esta alteração também não tem qualquer relevância para a análise da área onde se pretende instalar o Projeto.

#### CONSIDERAR O SEGUINTE:

Foi aprovada a revisão do Plano Diretor Municipal do concelho de Pombal conforme o Aviso n.º 4945/2014, de 10 de abril, constando neste mesmo aviso o novo Regulamento do Plano Diretor Municipal de Pombal.

Posteriormente, a Câmara Municipal de Pombal através da Declaração n.º 77/2015, de 20 de abril, procedeu à correção de lapsos gramaticais no Regulamento do seu PDM (Retificação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal), nomeadamente:

*“1 — Retificação do lapso gramatical constante do ponto i), da alínea c), do n.º 1, do artigo 35.º do Regulamento do Plano.*

*2 — Retificação de lapso constante da alínea a) do n.º 2 do artigo 65.º do Regulamento do Plano”.*

Posteriormente a Câmara Municipal de Pombal através da Declaração n.º 86/2015, 24 de abril, a procedeu à 1ª Correção Material do seu PDM, com alteração da alínea c) do Artigo 96.º, a qual passou a ter a seguinte redação:

“Artigo 96.º [...]

“[...]: a) [...]; b) [...]; c) Nível III — Abiúl, Almagreira, Carriço, Carnide, Ilha, Mata Mourisca, Pelariga, Redinha; Santiago de Litém, São Simão de Litém, Vermoil, Vila Cã, Ranhas, Ramalhais, Assanha da Paz/Barros da Paz, Silveirinhas, Vieirinhos e Marinha da Guia/Caxaria/Vale de Leside; d) [...]”.

Esta alteração não tem qualquer interferência com a área de implantação do Projeto de Sobreequipamento do Parque Eólico da Serra de Sicó.

Posteriormente a Câmara Municipal de Pombal, através do Aviso n.º 15686/2017, de 29 de dezembro, procedeu à Alteração do seu PDM por Adaptação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal,

que se deveu à necessidade de compatibilizar o PDM com o Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande (POCOMG), e atualizá-lo face às servidões e restrições de utilidade pública entretanto entradas em vigor.

Uma vez que o Sobreequipamento do Parque Eólico da Serra de Sicó se localiza fora da área abrangida pelo POCOMG, esta alteração também não tem qualquer relevância para a análise da área onde se pretende instalar o Projeto.

Muito recentemente foi publicado no Diário da República, em 8 de novembro de 2019, o Aviso n.º 17757/2019 relativo à Aprovação da 1.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal (natureza regulamentar), o qual pública a deliberação da Assembleia Municipal na sua sessão de 13 de setembro de 2019 relativa a esta alteração, bem como a alteração ao Regulamento do Plano, tendo neste âmbito sido alterados diversos Artigos do Regulamento.

### **2.5.3 Enquadrar devidamente a localização do projeto na Planta de Ordenamento/Estrutura Ecológica Municipal, uma vez que não foram tidas em conta as disposições do Art.º 10º do Regulamento da 1ª Revisão do PDM.**

Conforme referido no Relatório Síntese do EIA, o Projeto está integralmente incluído em área pertencente à Estrutura Ecológica Municipal (Áreas fundamental) por ser uma área integrada na Rede Natura 2000, mais concretamente o SIC Sicó/Alvaiázere. Esta situação não constitui uma condicionante ao Projeto. Contudo há que ter em consideração as limitações que decorrem deste regime conforme já explicado anteriormente no subcapítulo 3.3.4, havendo necessidade de envolver o ICNF.

A este respeito o Artigo 10.º (Regime), com as alterações a que foi sujeito recentemente pelo Aviso n.º 17757/2019, de 8 de novembro de 2019, refere:

*“1 — O regime de ocupação das áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal observa o previsto para a respetiva categoria ou subcategoria de espaço, articulado com o regime estabelecido no presente artigo, sem prejuízo dos regimes legais específicos aplicáveis às referidas áreas.*

*2 — Nas áreas fundamentais e nas áreas complementares — tipo I não são admitidas as seguintes ações e ou atividades:*

*a) As operações de aterro ou de escavação do terreno que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, exceto as necessárias para alcançar os fins previstos no n.º 3 e no n.º 4;*

- b) *A artificialização das linhas de drenagem natural;*
- c) *O corte ou arranque de folhosas ribeirinhas associadas a galerias ripícolas, bem como de espécies autóctones e ainda das espécies protegidas pela legislação específica;*
- d) *Ações de florestação com espécies de crescimento rápido, devendo privilegiar-se a plantação de espécies de folhosas autóctones de baixa combustibilidade;*
- e) *Exploração de recursos geológicos, salvo nas áreas delimitadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, como espaço de recursos geológicos;*
- f) *Armazenamento de pesticidas e de adubos orgânicos ou químicos e outros produtos tóxicos, salvo o armazenamento das quantidades necessárias para a campanha da cultura em curso, desde que devidamente acondicionado garantindo a estanqueidade de forma a evitar eventuais infiltrações no solo.*

3 — *As áreas fundamentais assumem um estatuto non aedificandi exceto no que diz respeito a:*

- a) *Estruturas de apoio à atividade agrícola, pecuária em regime de produção extensiva, florestal e cinegética;*

**b) *Infraestruturas;***

- c) *Equipamentos de apoio ao recreio e lazer e ao desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de conservação da natureza e da biodiversidade.*

4 — *A edificabilidade identificada no número anterior para as áreas fundamentais, bem como a edificabilidade admitida para a respetiva categoria e subcategoria de espaço quando se trate de áreas complementares-tipo I, devem observar:*

- a) *Afastamento mínimo de 20 m à margem das linhas de água;*
- b) *A implantação das edificações e das infraestruturas lineares deve efetuar-se de modo a não comprometer a conectividade ecológica;*
- c) *A área a edificar é a estritamente necessária à prossecução das respetivas funcionalidades.*

5 — *As ações a desenvolver nas áreas complementares — tipo II devem contribuir para a valorização ambiental, ecológica, biofísica e paisagística, salvaguardando os valores em presença, nomeadamente as espécies autóctones bem como as características do relevo natural.”*

De acordo com a implantação do Projeto prevista, são cumpridos os requisitos impostos para esta categoria de espaço. O Projeto tem enquadramento na alínea b) do ponto 3, salientando-se que está em causa um Projeto muito localizado, afastado de linhas de água, não se prevêem intervenções em galerias ripícolas, nem artificialização das linhas de drenagem natural.

**2.5.4 Embora esteja corretamente enquadrado o objeto da pretensão no Anexo II do RJREN, não é totalmente correto que, tratando-se de um procedimento de AIA, seja dispensável o procedimento de comunicação prévia, previsto no Art.º 20º do RJREN. Com efeito, nestes casos é aplicável o disposto no n.º 7 do Art.º 24º do mesmo Regime, razão pela qual deve ser demonstrado que a pretensão não coloca em causa os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, designadamente quanto à categoria em presença, patentes no Anexo I do RJREN.**

Para a categoria de sistema da REN em causa, nomeadamente “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos” no Anexo I é referido:

“1 — As áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos são as áreas geográficas que, devido à natureza do solo, às formações geológicas aflorantes e subjacentes e à morfologia do terreno, apresentam condições favoráveis à ocorrência de infiltração e à recarga natural dos aquíferos, bem como as áreas localizadas na zona montante das bacias hidrográficas que asseguram a receção das águas da precipitação e potenciam a sua infiltração e encaminhamento na rede hidrográfica e que no seu conjunto se revestem de particular interesse na salvaguarda da quantidade e qualidade da água a fim de prevenir ou evitar a sua escassez ou deterioração.

2 — A delimitação das áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos deve considerar a regulação do sistema hídrico e o funcionamento hidráulico do aquífero, nomeadamente no que se refere à redução do escoamento superficial das águas pluviais nas cabeceiras, aos mecanismos de recarga e descarga e ao sentido do fluxo subterrâneo e eventuais conexões hidráulicas, a vulnerabilidade à poluição e as pressões existentes resultantes de atividades e ou instalações, e os seus principais usos, em especial a produção de água para consumo humano.

3 — Nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos só podem ser realizados os usos e as ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:

i) Garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos;

- ii) Contribuir para a proteção da qualidade da água;*
- iii) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;*
- iv) Prevenir e reduzir os efeitos dos riscos de cheias e inundações, de seca extrema e de contaminação e sobreexploração dos aquíferos;*
- v) Prevenir e reduzir o risco de intrusão salina, no caso dos aquíferos costeiros e estuarinos;*
- vi) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas de águas subterrâneas, principalmente nos aquíferos cársicos, como por exemplo assegurando a conservação dos invertebrados que ocorrem em cavidades e grutas e genericamente a conservação de habitats naturais e das espécies da flora e da fauna.*
- vii) Assegurar condições naturais de receção e máxima infiltração das águas pluviais nas cabeceiras das bacias hidrográficas e contribuir para a redução do escoamento e da erosão superficial”.*

Conforme referido no EIA (Relatório Técnico), está em causa a afetação de uma área de REN insignificante (0,4905 ha na fase de construção; 0,0918 ha na fase de exploração). Para além de se tratar da afetação de uma área muito reduzida, a afetação em causa não interfere com os recursos hídricos. A água da chuva que cair sobre as zonas impermeabilizadas (zona da fundação do aerogerador e caminho) irá escorrer para as zonas adjacentes e infiltrar-se naturalmente, não se prevendo qualquer alteração em termos de escoamento subterrâneo. Também em termos de escoamento superficial, não se prevê a afetação de qualquer linha de água. A implantação do Projeto é numa zona de cumeeada, prevendo-se a manutenção do natural escoamento superficial.

Também importa referir que se trata de um Projeto sem consumos de água associados e sem rejeições no solo ou no meio hídrico envolvente, e que estão previstas medidas de minimização para as fases de construção e exploração que evitam a poluição dos recursos hídricos na zona do Projeto.

Em face do exposto, poderá afirmar-se que o Projeto não interfere com as condições naturais de receção e máxima infiltração das águas pluviais nas cabeceiras das bacias hidrográficas em causa, não põe em causa a qualidade desses recursos hídricos, e que consequentemente não coloca em causa as funções referidas no ponto 3 do Anexo I.

### **2.5.5 No que se refere à Planta de Condicionantes e em particular à Reserva Ecológica Nacional (REN) e de acordo com a delimitação desta condicionante para o Município de Pombal (aprovada**



pela Portaria n.º 38/2015, de 17 de fevereiro, no âmbito da 1.ª Revisão do PDM), o aerogerador, estaleiro, acesso e vala de cabos, bem como a quase totalidade da área de estudo, inserem-se na tipologia Áreas de máxima infiltração. De acordo com o Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabeleceu o Regime Jurídico da Reserva Ecológica nacional (RJREN), com a redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, à tipologia indicada, corresponde a categoria da REN Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos. Assim, este aspeto deve ser retificado.

Este aspeto foi tido em consideração no Relatório Síntese do EIA, conforme explicitado no texto da página 65 que se transcreve em seguida: “O sistema da REN presente na área de estudo, referenciado como “Áreas de máxima infiltração”, conforme definição constante no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, de acordo com as novas categorias das áreas integradas na REN criadas pelo novo regime jurídico da REN, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação (alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro, que o republicou em anexo), corresponde a “Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos”.

De qualquer forma, e para que não restem dúvidas, apresenta-se novamente em seguida o Quadro 3.3 apresentado no Relatório Síntese do EIA com a designação do sistema da REN de acordo o regime em vigor

Quadro 5

Sistemas da REN afetados pela instalação do Projeto do Sobreequipamento do Parque Eólico da Serra de Sicó

Fase de construção		Sistema de REN afetado	
		Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos	
Elementos de Projeto	Área (m <sup>2</sup> )	%	
Fundação do aerogerador e respetiva plataforma de montagem	2765	56	
Vala de cabos	630	13	
Acesso	910	19	
Estaleiro	600	12	
<b>Total</b>	<b>4905</b>	<b>100</b>	



Fase de exploração		Sistema de REN afetado
		Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos
Elementos de Projeto	Área (m <sup>2</sup> )	%
Torre e circular em torno do aerogerador	372	41
Vala de cabos	0	0
Acesso	546	59
Estaleiro	0	0
<b>Total</b>	<b>918</b>	<b>100</b>

**2.5.6 Relativamente à abrangência do local pela Classe de Alta Perigosidade de Incêndio Florestal, atenta a respetiva Cartografia do PMDFCI de Pombal, sem prejuízo da pronúncia da Câmara Municipal de Pombal, entidade competente em razão do seu PMDFCI e, da pronúncia do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), será de referir que a justificação apresentada para a dispensa do procedimento previsto no n.º 11 (e não no n.º 8 como referido) do Art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, se baseia numa definição de edifício que não é a legalmente estabelecida, pelo que este aspeto deve ser colmatado.**

Caso se entenda que o aerogerador corresponde a um edifício, aplica-se então o disposto no Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação (com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro).

A aplicação deste regime neste caso específico suscita dúvidas dada a escala em que é apresentada a Carta de Perigosidade de Incêndio Florestal. O aerogerador que constitui o Sobreequipamento do Parque Eólico da Serra de Sicó localiza-se numa zona de transição entre a classe de incêndio muito alta e as classes média e baixa, e como tal, este aspeto deverá ser esclarecido junto da Câmara Municipal de Pombal, a fim de que o promotor efetue as diligências necessários, em função da situação que se vier a considerar que está em causa.

De qualquer forma, tratando-se de um edifício de exploração de recursos energéticos, poderá aplicar-se o regime de exceção previsto no ponto 11 do Artigo 16.º, desde que reconhecido o interesse municipal do Projeto por deliberação da Câmara Municipal de Pombal e cumpridos os requisitos determinados nesse mesmo ponto 11, conforme se transcreve em seguida:

- “a) *Inexistência de alternativa adequada de localização;*
- b) *Medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo a faixa de gestão de 100 metros;*
- c) *Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;*
- d) *Demonstração de que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração;*
- e) *Existência de parecer favorável da CMDP”.*

### 3. REFORMULAÇÃO DO RESUMO NÃO TÉCNICO

**O Resumo Não Técnico reformulado deve ter em consideração os elementos adicionais ao EIA solicitados e, ainda, atender aos seguintes aspetos:**

- **Corrigir informação sobre locais de consulta do EIA para: “O EIA está disponível para consulta no portal Participa e no sítio da internet da APA ([www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt)).**

**O novo RNT deve ter uma data atualizada.**

Foi elaborada uma nova versão do Resumo Não Técnico (RNT) com a data de elaboração atualizada, onde se incluiu uma nova figura de enquadramento administrativo com as infraestruturas do Parque Eólico da Serra do Sicó, de acordo com o solicitado no ponto 1.2 deste aditamento.

Os restantes elementos/correções adicionais solicitados não se refletem no conteúdo do RNT, e como tal, o seu conteúdo não sofreu alteração.

São Domingos de Rana, 09 de janeiro de 2020

MARGARIDA ROSA DE FONSECA

Margarida Fonseca



Nuno Ferreira Matos